DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2904/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9111/2015
PROTOCOLO	: 1594296
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GILMAR ANTUNES OLARTE (PREFEITO DO MUNICÍPIO À ÉPOCA) E WILSON DO PRADO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE REMESSA DE INFORMAÇÕES. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a servidora pública municipal ***Eliane Gabilane Lira dos Santos*****,** matrícula 86878/06, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível PH-3, Classe G, do quadro permanente do Município de Campo Grande/MS, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 64/66) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 67) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 24, I, *"c"*, 65 e 67, todos da Lei Complementar n. 191/2011, dos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, do art. 2º da EC nº 47/2005, e do art. 40, § 5º, Constituição Federal, DECIDO pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a *Eliane Gabilane Lira dos Santos*, conforme Decreto "PE" n. 1.075, publicado em 1º de abril de 2015 no DIOGRANDE n. 4.243.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 7 de abril de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP